

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. JOSENILDO)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para instituir a Política Nacional de Inclusão e Apoio aos Autistas Adultos no mercado de Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para instituir a Política Nacional de Inclusão e Apoio aos Autistas Adultos no Mercado de Trabalho.

Art. 2º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 3º-B A Política Nacional de Inclusão e Apoio aos Autistas Adultos no Mercado de Trabalho tem como objetivo promover a igualdade de oportunidades, a valorização das habilidades individuais e o pleno exercício dos direitos trabalhistas das pessoas adultas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º-C São objetivos da Política Nacional de Inclusão e Apoio aos Autistas Adultos no Mercado de Trabalho:

I - Promover a inclusão social e a empregabilidade das pessoas adultas com TEA;

II - Assegurar condições para o pleno exercício dos direitos trabalhistas, de acordo com as potencialidades e habilidades individuais das pessoas adultas com TEA;

III - Estimular a valorização das habilidades individuais das pessoas adultas com TEA, considerando suas aptidões e particularidades;

IV - Reduzir as barreiras de acesso ao mercado de trabalho para as pessoas adultas com TEA; e



V - Flexibilizar requisitos e critérios de admissão, formação e capacitação para pessoas adultas com TEA, respeitando suas limitações e habilidades.

Art. 3º-D A Política Nacional de Inclusão e Apoio aos Autistas Adultos no Mercado de Trabalho será implementada por meio das seguintes diretrizes:

I - Desenvolvimento de programas de formação e capacitação profissional específicos para pessoas adultas com TEA, com foco na valorização das habilidades individuais;

II - Incentivo às empresas para que incluam autistas adultos em seus quadros de funcionários, considerando suas habilidades e limitações;

III - Promoção de campanhas de sensibilização, conscientização e combate ao preconceito contra pessoas adultas com TEA;

IV - Estabelecimento de parcerias entre empresas, organizações não-governamentais e o poder público para a criação de oportunidades de trabalho específicas para autistas adultos;

V - Flexibilização dos requisitos de escolaridade para o preenchimento de vagas destinadas a pessoas adultas com TEA, de forma a permitir sua admissão em atividades compatíveis com suas habilidades;

VI - Criação de programas de incentivo fiscal e econômico para empresas que promovam a inclusão de autistas adultos em suas atividades; e

VII. Garantia de acompanhamento e apoio especializado aos autistas adultos admitidos no mercado de trabalho.

Art. 3º-E O cumprimento da cota de contratação de pessoas com deficiência, prevista no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, assegurará a contratação de uma subcota de, pelo menos, 5% (cinco por cento) de pessoas adultas com TEA. " (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Este projeto de lei tem como objetivo instituir a Política Nacional de Inclusão e Apoio aos Autistas Adultos no Mercado de Trabalho, visando garantir a igualdade de oportunidades, a valorização das habilidades individuais e o pleno exercício dos direitos trabalhistas dessa parcela da população.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que afeta cada indivíduo de forma única, manifestando-se em diferentes graus de intensidade. As barreiras educacionais e de inclusão enfrentadas por autistas adultos no mercado de trabalho são agravadas pela exigência de escolaridade mínima, que muitas vezes não é compatível com a realidade de indivíduos com TEA.

Nesse contexto, a flexibilização dos critérios de admissão e formação é fundamental para proporcionar a essas pessoas oportunidades de emprego compatíveis com suas habilidades e potencialidades.

A proposta visa promover a inclusão social e profissional dos autistas adultos, estabelecendo medidas de apoio que incentivem empresas e o poder público a adotarem práticas inclusivas, garantindo a essas pessoas o direito ao trabalho digno e o respeito às suas particularidades.

A proposta também se baseia em experiências exitosas de inclusão no mercado de trabalho e busca proporcionar oportunidades de trabalho com menos restrições, de forma a reconhecer o valor das atividades manuais e operacionais que muitos autistas adultos executam com excelência.

Para dar efetividade à proposta, propomos a criação de uma subcota, dentro da cota para contratação de pessoas com deficiência. Ou seja, não há onerações para as empresas, apenas uma segmentação para ampliar a participação de pessoas com autismo no mercado de trabalho.

Por essas razões, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.



2024-2262

Deputado JOSENILDO

4

Apresentação: 11/06/2024 17:16:12.900 - Mesa

PL n.2308/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246843920200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo



* CD 246843920200 *